



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Estado de Mato Grosso

Rua Inácio Castelli, 215 - Parque Castelândia - Tel./Fax (66) 498-1734 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso
[http: www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br) e-mail: camarapva@camarapva.mt.gov.br

RESOLUÇÃO N°001/03, em 28 de março de 2.003.

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, EM EXERCÍCIO NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que o plenário aprovou e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, promulgou a seguinte resolução:

Artigo 1º. Ficam reajustados em 14,31% (quatorze virgula trinta e um por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais, do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, na forma a seguir disposta:

- I - 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2003;
- II - 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2003;
- III - 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento), a partir de 1º de maio de 2003.

Artigo 2º. Aplica-se o mesmo percentual aos proventos de aposentadoria e pensão a cargo do Município, a partir da mesma data.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

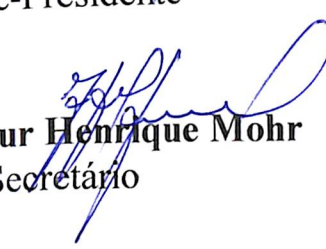
Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Primavera do Leste, 28 de março de 2.003.


Sestílio Segundo Frison
Presidente


Angelin dos Santos Baraldi
1º Secretário


Marli Inês Martins
Vice-Presidente


Artur Henrique Mohr
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO-MT

Plenário das Deliberações

Plenário das Deliberações			
Protocolo		- Projeto de Lei	Nº002/03
RECEBEMOS EM <u>22/03/03</u>  Câmara Munic. de Pva. do Leste		- Projeto de Decreto Legislativo	
	X	- Projeto de Resolução	
		- Indicação	
		- Emenda	
		- Moção	
		- Requerimento	
Autor(es): Mesa Diretora			

Senhores Vereadores,

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, EM EXERCÍCIO NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que o plenário aprovou e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, promulgou a seguinte resolução:

Artigo 1º. Ficam reajustados em 14,31% (quatorze virgula trinta e um por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais, do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, na forma a seguir disposta:

- I - 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2003;
- II - 5,00% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2003;
- III - 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento), a partir de 1º de maio de 2003.

Artigo 2º. Aplica-se o mesmo percentual aos proventos de aposentadoria e pensão a cargo do Município, a partir da mesma data.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



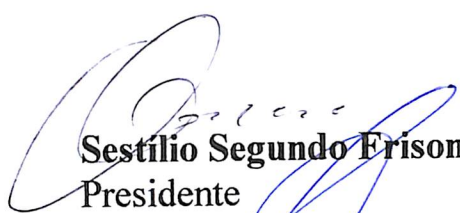
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO-MT

Plenário das Deliberações

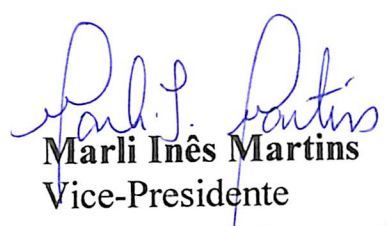
Relatório das Deliberações			
Protocolo		- Projeto de Lei	Nº002/03
		- Projeto de Decreto Legislativo	
	X	- Projeto de Resolução	
		- Indicação	
		- Emenda	
		- Moção	
		- Requerimento	
Autor(es): Mesa Diretora			

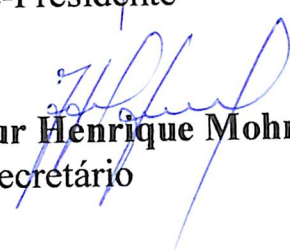
Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Primavera do Leste, 22 de março de 2.003.


Sestilio Segundo Frison
Presidente


Angelin dos Santos Baraldi
1º Secretário


Marli Inês Martins
Vice-Presidente


Artur Henrique Mohr
2º Secretário

